



2889, de 22 de dezembro de 2011.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREA URBANIZADA LOCALIZADA NO LOTEAMENTO INDUSTRIAL BAIRRO SALETE, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2470, DE 25 DE ABRIL DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer concessão de direito real de uso à empresa **TUBOS BAROSSO LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 10.758.551/0001-72, com sede na Rua Cezar Piccoli, 150, Loteamento Industrial Bairro Saletê, em Serafina Corrêa, RS, atuante no ramo de Fabricação de Tubos de Concreto, de uma área urbanizada de 3.000,00m² (três mil metros quadrados), das matrículas n.º 8.024 e n.º 8.022 do Registro de Imóveis de Serafina Corrêa, situado nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações:

LOTE Nº 05 da quadra “D” Objeto da Matricula nº 8024

Norte: por 50,00m (cinquenta metros) com o lote nº 01;

Sul: por 50,00m (cinquenta metros) com a Rua Vitório Pasqualotto;

Leste: por 40,00m (quarenta metros) com o lote nº 04;

Oeste: por 40,00m (quarenta metros) com a Rua Cezar Piccoli.

LOTE Nº 03 da quadra “D” Objeto da Matricula nº 8022.

Norte: por 50,00m (cinquenta metros) com o lote nº 03;

Sul: por 50,00m (cinquenta metros) com a Rua Vitório Pasqualotto;

Leste: por 20,00m (quarenta metros) com o lote nº 04 ;

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, ____/____/____



2889, de 22 de dezembro de 2011.

Oeste: por 20,00m (quarenta metros) com a Rua Cézar Piccoli.

Art. 2.º A área urbanizada objeto da presente concessão de direito real de uso, para fins legais, é avaliada em R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Art. 3.º A concessão de direito real de uso dos lotes de que trata o artigo 1º desta Lei será formalizado através de contrato administrativo ou de escritura pública.

Art. 4.º A concessão de direito real de uso de que trata o artigo 1º desta Lei é pelo período de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do decorrente contrato administrativo ou da equivalente escritura pública.

Art. 5.º A concessionária assume os seguintes encargos, os quais, obrigatoriamente, deverão constar no instrumento de formalização da concessão:

I – cumprir fielmente, sob pena de rescisão do contrato de concessão de direito real de uso ou de revogação da escritura pública, as normas ambientais, tributárias, empresariais, trabalhistas e outras em vigor, relacionadas ao ramo de atividade da beneficiária, e os encargos elencados no inciso II deste artigo;

II – Assumir a responsabilidade de:

a) no 1º ano de atividades, obter faturamento superior a R\$ 190.600,00 (cento e noventa mil e seiscentos reais) e empregar, no mínimo, 05 (cinco) funcionários;

b) no 2º ano de atividades, obter faturamento superior a R\$ 220.300,00 (duzentos e vinte mil e trezentos reais) e empregar, no mínimo, 06 (seis) funcionários;

c) no 3º ano de atividades, obter faturamento superior a R\$ 250.600,00 (duzentos e cinquenta mil e seiscentos reais) e empregar, no mínimo, 6 (seis) funcionários;

d) nos demais períodos da concessão de direito real de uso, a empresa terá liberdade no aumento do faturamento e geração de empregos, respeitando os valores e quantidades mínimos exigidos na alínea “c” deste inciso.

Parágrafo Único. Constarão no instrumento de formalização da concessão, as penalidades para o caso de descumprimento parcial ou total dos encargos estabelecidos nesta lei.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, ____/____/____



2889, de 22 de dezembro de 2011.

Art. 6.º A empresa deverá comprovar ao Poder Executivo Municipal, por meio de demonstrativos contábeis, relatórios trabalhistas (CAGED) e demais documentos pertinentes, o atendimento do previsto nos incisos I e II do artigo 5º desta lei.

Parágrafo Único. A comprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser feita semestralmente, enquanto durar a vigência da Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 7.º As obrigações especificadas no art. 5º desta Lei serão garantidas mediante cláusula de garantia em bens móveis (equipamentos) ou imóveis, a ser constituída em favor do Município, e terá vigência enquanto perdurarem os encargos.

Art. 8.º Após cinco anos de atividades no imóvel recebido em concessão do direito real de uso, e comprovados pela beneficiária o cumprimento dos encargos e prazos previstos no artigo 5º desta lei e a manutenção da empresa em atividade, o Poder Executivo Municipal ficará autorizado a realizar a doação desse imóvel à empresa concessionária, com a condição de ser mantida a sua destinação para fim industrial ou comercial ou para atividades de prestação de serviços.

Art. 9.º Fica dispensada a concorrência pública para os fins da presente Lei.

Art. 10. Fica revogada a Lei Municipal nº 2470, de 25 de abril de 2008, e autorizado o Poder Executivo Municipal a rescindir o contrato administrativo firmado com a empresa Cintia Barossi- ME, CNPJ nº 07.597.422/0001-35.

Art. 11. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 22 de dezembro de 2011.

Ademir Antônio Presotto,

Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, ____/____/____



2889, de 22 de dezembro de 2011.

Minuta de contrato

Contrato de Concessão de Direito Real de uso de Área Urbanizada do

Distrito Industrial Salete:

Nome e Qualificação das Partes

Contratante: Município de Serafina Corrêa, RS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.º 88.597.984/0001-80, com sede na Avenida 25 de Julho, 202, em Serafina Corrêa, RS, em conformidade com o art. 66, VIII, da Lei Orgânica do Município, neste ato denominada **Concedente**, representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor CPF: e CI

Concessionário: Empresa **Tubos Barossi Ltda**, inscrita no CNPJ n.º 10.758.551/0001-72 com sede na Rua Cezar Piccoli, 150, distrito industrial, em Serafina Corrêa, RS, neste ato denominado simplesmente Concessionário, representado pelo sua Gerente Cíntia Barossi, CPF: 014.238.460-79.

Integram o presente contrato de concessão de direito real de uso a Lei autorizativa e anexos, em conformidade com as cláusulas que seguem:

Cláusula I – Objeto

Constitui objeto deste contrato, a concessão de direito real de uso de uma área urbanizada de 3.000,00m² (três mil metros), fração das matrículas n.º 8024 e 8022, do Registro de Imóveis de Serafina Corrêa, situado nesta

cidade, em quarteirão indefinido, com as seguintes medidas e confrontações:

LOTE Nº 05 da quadra “D” Objeto da Matrícula nº 8024

Norte: por 50,00m (cinquenta metros) com o lote n.º 01;

Sul: por 50,00m (cinquenta metros) com a Rua Vítório Pasqualotto;

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, ____/____/____



2889, de 22 de dezembro de 2011.

Leste: por 40,00m (quarenta metros) com o lote n.º 04 e;

Oeste: por 40,00m (quarenta metros) com a Rua César Piccoli.

LOTE Nº 03 da quadra “D” Objeto da Matricula nº 8022.

Norte: por 50,00m (cinquenta metros) com o lote n.º 03;

Sul: por 50,00m (cinquenta metros) com a Rua Vitório Pasqualotto;

Leste: por 20,00m (quarenta metros) com o lote n.º 04 e;

Oeste: por 20,00m (quarenta metros) com a Rua César Piccoli.

Cláusula II – do Valor

O imóvel objeto deste contrato foi avaliado em R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Cláusula III – Da finalidade.

A área urbanizada de que trata o presente Contrato destinar-se-á a instalação de empresa atuante no ramo de Fabricação de Tubos e Concretos.

Cláusula IV – Do prazo da concessão.

§ 1.º O tempo da concessão de direito real de uso é de cinco anos, a contar do Registro Imobiliário da Escritura Pública de concessão de direito real de uso. Findo este período, se forem mantidos a atividade e o equilíbrio financeiro operacional, o imóvel será trespasado, em doação ao concessionário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Serafina Corrêa, ____/____/____



2889, de 22 de dezembro de 2011.

§ 2.º O prazo para o início das atividades da empresa beneficiária no imóvel recebido em concessão de direito real de uso é de 2 (dois) anos, contados da data do Registro Imobiliário da Escritura Pública de concessão de direito real de uso.

Cláusula V – Contrapartida.

Em contrapartida, a concessionária, assume os seguintes encargos:

I – cumprir fielmente, sob pena de rescisão do contrato de concessão de uso, as normas ambientais, tributárias, empresariais e outras em vigor, bem como pelas

consequências para o caso de descumprimento dos encargos inerentes do inciso III desta cláusula, e disposições deste contrato, decorrentes do ramo de atividade da concessionária;

II – construção de um pavilhão comercial nas dimensões iniciais de 200m² (duzentos metros quadrados) destinado Fabricação de Tubos de Concreto.

III – assumir as responsabilidades de:

a) no 1º ano de atividades, obter faturamento superior a R\$ 190.600,00 (cento e noventa mil e seiscentos reais), mensais, e empregar, no mínimo, 05 (cinco) funcionários;

b) no 2º ano de atividades, obter faturamento superior a R\$ 220.300,00 (duzentos e vinte mil e trezentos reais), mensais, e empregar, no mínimo, 06 (seis) funcionários;

c) no 3º ano de atividades, obter faturamento superior a R\$ 250.600,00 (duzentos e cinquenta mil e seiscentos reais), mensais empregar, no mínimo, 6 (seis) funcionários;

d) após o 3.º ano, a empresa terá liberdade na contratação de mão de obra, respeitando o mínimo de empregados exigidos na alínea “c”.

Cláusula VI – Da garantia

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, ____/____/____



2889, de 22 de dezembro de 2011.

A CONCESSIONÁRIA assegurará as obrigações retroespecificadas através dos seguintes bens:

Cláusula VII – Da oneração da área concedida.

A concessionária pode anexar a área objeto deste termo, em garantia de financiamento destinado à implantação do projeto industrial, caso em que a cláusula de hipoteca ou penhor será mantida, porém em 2º Grau, em favor do **Concedente**, na forma do art. 17, II, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

Cláusula VIII – Foro

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Guaporé para composição de qualquer lide resultante deste contrato.

E, após lido, por estarem contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, de de 2011.

Município de Serafina Corrêa

Concessionário

Prefeito Municipal

Contratante

Testemunhas:

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Serafina Corrêa, ____/____/____